

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0906.01/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, consoante autorização do (a) ordenador (a) de despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Locação de equipamento médico hospitalar, destinado ao uso dos pacientes assistidos pelo SAD – Serviço de Atenção Domiciliar “PROGRAMA MELHOR EM CASA”, junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Quixeré recebeu algumas solicitações de equipamentos do Instituto Dr. José Frota, de forma urgente, para possibilitar a Alta Hospitalar de alguns pacientes que se encontram internados nesta instituição, e que para melhor atendimento em saúde dos mesmos e evitar maiores possibilidades de contágio com outras doenças que são transmitidas em ambiente hospitalar, devido a situação de Saúde que se encontram, devem continuar com o tratamento em suas respectivas residências através do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, através do “Programa Melhor em Casa”.

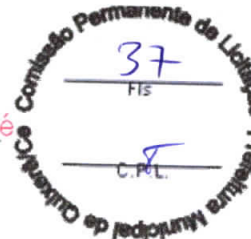
Como é do conhecimento de todos, pacientes que estão acamados e em situação estável, quando ficam hospitalizado por um longo tempo, ficam expostos a diversas doenças, e, como estão com a saúde debilitada, fato este que reduz a imunidade faz com que estes pacientes venham contrair doenças que podem ser até fatais.

Portanto, para que esses pacientes possam sair de um ambiente que passa a ser de auto risco a sua saúde é necessário que suas residências sejam preparadas para recebe-los da melhor forma possível e para isso, a Secretaria de Saúde do município precisa locar equipamentos e disponibilizar uma equipe de atendimento à Saúde para que a residência do paciente torne-se um local apropriado para acomodá-lo da melhor forma possível e para que tais procedimentos aconteçam de forma sequencial conforme a legislação vigente, a Secretaria de Saúde precisa de tempo para realizar o planejamento, que torna toda esta situação inviável de ocorrer, senão na forma emergencial

Salientamos que o planejamento municipal para a locação dos equipamentos em apreço vem sendo formulado pela Secretaria de Saúde municipal, mas a própria Secretaria necessitar realizar um levantamento não só destes equipamentos, como outros que devem ser utilizados pelo SAD – Serviço de Atenção Domiciliar – “Programa Melhor em Casa” para estes e demais casos que poderão ocorrer e para isto é preciso realizar um levantamento de dados junto ao Hospital municipal, como também aos demais hospitais que esta Secretaria encaminha pacientes e isto irá



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”



demandar tempo para sua programação e conseqüente realização dos procedimentos licitatórios para as futuras contratações deste objeto em apreço.

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a locação imediata, em caráter de urgência, dos equipamentos ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no atendimento à Saúde dos munícipes que devem ser amparados pelo Programa Melhor em Casa, promovido pela Secretaria de Saúde do Município de Quixeré que visa o melhor atendimento à população evitando transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

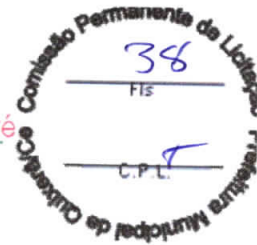
“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa Procuradoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a pesquisa de mercado junto as empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.238.951/0001-54**, localizada na Rua Herbene, n.º 425, Messejana – Fortaleza, Ceará, representada pelo Sr. **Carlos Alberto Mendes Sousa (procurador)**, portador (a) do CPF nº **212.086.623-68**. As propostas apresentadas, cujo abastecimento foi estimado para um período de **120 (cento e vinte) dias**, resultou no valor global de **R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado, conforme tabela abaixo:

EMPRESA: LOCMED HOSPITALAR LTDA

LOTE 01: Locação de equipamento médico hospitalar, destinado ao uso dos pacientes assistidos pelo SAD – Serviço de Atenção Domiciliar “PROGRAMA MELHOR EM CASA”								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	TOTAL	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO – Especificação: com manutenção preventiva e corretiva - para utilização médica com mecanismo totalmente isento de óleo e baixo nível de ruído; vacuômetro graduado até 30 pol.hg funcionamento através de diafragma ou pistão; pedal para acionamento contínuo / intermitente; microfiltro bacteriológico; sistema eletrônico com alarme e desligamento automático; frasco em vidro com capacidade de 3 litros, com tampa removível incluindo os seguintes acessórios: mangueira de aspiração de 30cm e sonda de aspiração. Cada serviço corresponde ao período de 1 (um) mês	UNIDADE	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	4	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
2	LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR FAWLER COM COLCHÃO – Especificação: com manutenção preventiva e corretiva. controle manual, estrado articulado em chapa perfurado movimentos, comandos através de duas manivelas escamoteáveis. cabeceiras, peseira e grades de proteção em tubo redondo. pés protegidos por ponteiros de borracha. Dimensão 1,90m x 0,90cm x 0,50cm. cada serviço corresponde ao período de 1 (um) mês	UNIDADE	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00	4	R\$ 265,00	R\$ 2.120,00
VALOR GLOBAL								R\$ 4.280,00

Quixeré – CE, 09 de junho de 2022


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação